

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E TRANSPORTE		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	11/11/2024 10:38:08	Data da assinatura:	11/11/2024 10:39:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/11/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E TRANSPORTE PARA MÃES, PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS CUIDADOS INTEGRAIS DE CRIANÇA E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, para alimentação e transporte para mães, pais ou responsáveis pelos cuidados integrais de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista.

§1º A competência para efetuar o repasse do auxílio previsto no caput deste artigo fica atribuída a Secretaria de Saúde.

§2º O auxílio será concedido somente para mães, pais ou responsáveis pelos cuidados integrais de criança e adolescentes com TEA, residentes nos municípios cearenses, tendo por objetivo auxiliar nos custos com alimentação e transportes nos dias de tratamento.

Art. 2º O valor do auxílio financeiro disposto nesta Lei será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para as mães, pais ou responsáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

DEPUTADO APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

Celebra-se a cada dia no 2 de abril o Dia Mundial de Conscientização Sobre o Autismo. Trata-se de um marco relevante a ser sempre lembrado em homenagem e respeito às cerca de 70 milhões de pessoas que vivem em todo o mundo com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Essa data foi instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 18 de dezembro de 2007 com o objetivo de promover o conhecimento sobre o espectro autista, bem como sobre as necessidades e os direitos das pessoas autistas.

O autismo, como se sabe, é uma condição relacionada ao desenvolvimento do cérebro, que afeta aspectos da comunicação, da linguagem, do comportamento e da interação social. Dada a larga variação de características e os diferentes graus de necessidade de suporte, o autismo foi classificado como um espectro pela American Psychiatric Association, em seu Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, edição de 2013.

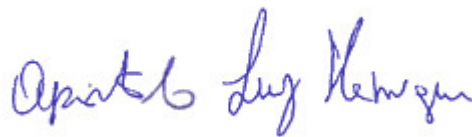
Assim, atualmente o autismo é classificado em três níveis, que variam de acordo com a necessidade de suporte: Autismo nível 1 – pouca necessidade de suporte; Autismo nível 2 – necessidade de suporte moderada; e Autismo nível 3 – muita necessidade de suporte.

O Brasil conta desde 2012 com a Lei nº 12.764, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Essa Lei determina que a pessoa autista seja considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e dá muitas outras providências para que autistas recebam a atenção que merecem.

Não por acaso essa lei ficou conhecida como Lei Berenice Piana, uma homenagem à mãe de criança com TEA, que muito lutou pelo reconhecimento das especificidades dessa condição. Conseguiu a aprovação de uma norma muito importante, que vem sendo implantada nos termos de sua regulamentação, envolvendo especialmente medidas nas áreas da educação, da saúde e da assistência social.

Contudo, em que pese a maior visibilidade da condição da pessoa com TEA e a respeito do próprio transtorno, ainda se encontram ao desabrigo as famílias que amparam essas pessoas. São especialmente as mães que dedicam sua vida, seus melhores esforços, à custa, muitas vezes, da própria saúde emocional, do próprio desenvolvimento educacional e profissional, agravando situações de pobreza que podem impactar gerações.

Precisamos acolher também as famílias das pessoas com TEA, principalmente no momento inicial do contato com os primeiros sintomas ou dúvidas com relação ao diagnóstico. Nessa hora é preciso muito acolhimento e informação para não prejudicar o tratamento da criança com TEA, bem como sua própria família.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)